

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURAPV 996 DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA 00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA N.º ____, DE 2020.

	Acrescente-se o seguinte inciso	o XIII ao art. 7º da l	Medida Provisória n.	° 996, de 26 de
agosto de	2020:			
	"Art. 7°			
	VIII - obras de construção ret	forma ou adantação	do imáxais, dostinado	

XIII - obras de construção, reforma ou adaptação de imóveis destinados à moradia ou ao uso por pessoas com deficiência, com a mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, respectivamente". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência, com a mobilidade reduzida ou idosas têm o direito essencial de usufruir, sobretudo em sua moradia, de espaços especificamente projetados ou adaptados que garantam sua segurança, qualidade de vida, integração, integridade física, locomoção e convívio social nos termos dispostos principalmente na Constituição Federal, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Por esta razão, faz-se imprescindível a explícita inserção, no texto normativo, da possibilidade de utilização dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela para a realização de obras de construção, reforma ou adaptação de imóveis destinados à moradia ou ao uso por pessoas com deficiência, com a mobilidade reduzida ou idosas.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, que pretende promover medidas inclusivas necessárias à efetivação da dignidade da pessoa humana preconizada em nossa Constituição Federal.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2020.

Deputado RICARDO SILVA